

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA TERCEIRA EMISSÃO DA LAJEADO ENERGIA S.A.

Celebram este "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Terceira Emissão da Lajeado Energia S.A.*" ("**Escritura de Emissão**");

- (1) **LAJEADO ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 10º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 03.460.864/0001-84, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE nº 35300173902, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Companhia**"), como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo); e
- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, nº 466 – Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**", e a Companhia e o Agente Fiduciário, em conjunto, "**Partes**", quando referidos coletivamente, e "**Parte**", quando referidos individualmente), como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo);

de acordo com os seguintes termos e condições:

1 DEFINIÇÕES

- 1.1** São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir.
- (i) "**Afiliadas**" significam, com relação a uma pessoa, as Controladoras, as Controladas (se houver) e as Coligadas (se houver) de, e as Sociedades sob Controle Comum com, tal pessoa.
 - (ii) "**Agente Fiduciário**" tem o significado previsto no preâmbulo.
 - (iii) "**Alteração de Controle**" tem o significado previsto na Cláusula 7.24.1(vii).
 - (iv) "**ANEEL**" significa Agência Nacional de Energia Elétrica.
 - (v) "**ANBIMA**" significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
 - (vi) "**Auditor Independente**" significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores



Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

- (vii) "**B3**" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM.
- (viii) "**Banco Liquidante**" significa Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante.
- (ix) "**CETIP21**" significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
- (x) "**CNPJ**" significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
- (xi) "**Código ANBIMA**" significa o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", datado de 1º de agosto de 2016.
- (xii) "**Código de Processo Civil**" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
- (xiii) "**Coligada**" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
- (xiv) "**Companhia**" tem o significado previsto no preâmbulo.
- (xv) "**Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**" tem o significado previsto na Cláusula 7.16(i) abaixo.
- (xvi) "**Concessão**" significa a concessão outorgada nos termos do "Contrato de Concessão de Uso de Bem Público n.º 05/97 – ANEEL (AHE Lajeado), celebrado entre a União (por meio da ANEEL) e as empresas que formam o Consórcio Lajeado", datado de 16 de dezembro de 1997, conforme aditado de tempos em tempos.
- (xvii) "**Contrato de Distribuição**" significa o "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Terceira Emissão da Lajeado Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder.
- (xviii) "**Controlada**" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.
- (xix) "**Controladora**" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa.
- (xx) "**Controle**" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

- (xxi) "**Coordenador Líder**" significa a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta, sendo a instituição líder da distribuição.
- (xxii) "**CVM**" significa Comissão de Valores Mobiliários.
- (xxiii) "**Data de Emissão**" tem o significado previsto na Cláusula 7.9 abaixo.
- (xxiv) "**Data de Integralização**" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.
- (xxv) "**Data de Vencimento**" tem o significado previsto na Cláusula 7.10 abaixo.
- (xxvi) "**Debêntures**" significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão.
- (xxvii) "**Debêntures em Circulação**" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada (se houver) e/ou a qualquer Coligada de qualquer das pessoas indicadas neste item e no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
- (xxviii) "**Debenturistas**" significam os titulares das Debêntures.
- (xxix) "**Demonstrações Financeiras da Companhia**" tem o significado previsto na Cláusula 8.1(i).
- (xxx) "**Dia Útil**" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, e para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (xxxi) "**Dívida Líquida**" significa, com base nas Demonstrações Financeiras da Companhia, a soma de financiamentos de curto prazo, duplicatas descontadas, debêntures de curto prazo, financiamentos de longo prazo e debêntures de longo prazo, menos o resultado da soma de disponibilidade em caixa e equivalentes de caixa, e saldos de aplicações financeiras da Companhia em bases consolidadas.
- (xxxii) "**DOESP**" significa Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- (xxxiii) "**DOU**" significa Diário Oficial da União.
- (xxxiv) "**EBITDA**" significa, com base nas Demonstrações Financeiras da Companhia relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o lucro ou prejuízo líquido,



acrescido da contribuição social ou imposto de renda, equivalência patrimonial, resultados financeiros, depreciação e amortização da Companhia em bases consolidadas, relativo aos últimos 12 (doze) meses.

- (xxxv) "**Efeito Adverso Relevante**" significa qualquer efeito adverso relevante (i) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Companhia, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (ii) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (iii) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável.
- (xxxvi) "**Emissão**" significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- (xxxvii) "**Encargos Moratórios**" tem o significado previsto na Cláusula 7.21 abaixo.
- (xxxviii) "**Escritura de Emissão**" tem o significado previsto no preâmbulo.
- (xxxix) "**Escriturador**" significa o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador.
- (xl) "**Evento de Inadimplemento**" tem o significado previsto na Cláusula 7.24 abaixo.
- (xli) "**Índice Financeiro**" tem o significado previsto na Cláusula 7.24.2(x).
- (xlii) "**Instrução CVM 358**" significa Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- (xliii) "**Instrução CVM 476**" significa Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
- (xliv) "**Instrução CVM 539**" significa Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
- (xlv) "**Instrução CVM 583**" significa Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
- (xlvi) "**Investidores Qualificados**" tem o significado previsto no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
- (xlvii) "**Investidores Profissionais**" tem o significado previsto no artigo 9º-A da Instrução CVM 539.
- (xlviii) "**IPCA**" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



- (xlix) "**JUCESP**" significa Junta Comercial do Estado de São Paulo.
- (l) "**Legislação Anticorrupção**" significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado e, desde que aplicável à Companhia, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)*.
- (li) "**Legislação Socioambiental**" significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA).
- (lii) "**Lei das Sociedades por Ações**" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (liii) "**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**" significa Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (liv) "**MDA**" significa MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
- (lv) "**Oferta**" significa a oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- (lvi) "**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**" tem o significado previsto na Cláusula 7.16 abaixo.
- (lvii) "**Parte**" tem o significado previsto no preâmbulo.
- (lviii) "**Período de Capitalização**" significa como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
- (lix) "**Prêmio de Resgate**" tem o significado previsto na cláusula 7.14 abaixo.
- (lx) "**Prêmio de Amortização**" tem o significado previsto na cláusula 7.15 abaixo.
- (lxi) "**Primeira Data de Integralização**" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.
- (lxii) "**Remuneração**" tem o significado previsto na Cláusula 7.12.2 abaixo.
- (lxiii) "**Saldo do Valor Nominal Unitário**" significa o saldo remanescente do Valor Nominal



Unitário das Debêntures após qualquer amortização programada, nos termos da Cláusula 7.11 abaixo, ou amortização antecipada facultativa das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.15 abaixo.

- (lxiv) "**Sociedade Sob Controle Comum**" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa.
- (lxv) "**Taxa DI**" significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>).
- (lxvi) "**Valor Nominal Unitário**" tem o significado previsto na Cláusula 7.4 abaixo.

2 AUTORIZAÇÕES

- 2.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 07 de novembro de 2018 ("**AGE Companhia**").

3 REQUISITOS

A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

3.1 *Arquivamento e publicação das atas dos atos societários.*

- 3.1.1 Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE Companhia será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal Diário de Notícias.

3.2 *Inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.*

- 3.2.1 Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCESP.
- 3.2.2 Caso a Companhia não realize, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as formalidades previstas na Cláusula 3.2.1 acima, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Companhia, promover o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, às expensas da Companhia, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

3.3 *Depósito para distribuição.*

- 3.3.1 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3;

3.4 *Depósito para negociação e custódia eletrônica.*



- 3.4.1 As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, pelo Investidor Profissional, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 3.4.2 Não obstante o disposto na Cláusula 3.4.1 acima, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos art. 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser o seu Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva aquisição.

3.5 **Registro da Oferta pela CVM.**

- 3.5.1 A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição.

3.6 **Registro da Oferta pela ANBIMA.**

- 3.6.1 A Oferta deverá ser objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do Código ANBIMA, exclusivamente para envio de informações da base de dados, condicionada à expedição das diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do Código ANBIMA até o envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM.

4 **OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA**

- 4.1 A Companhia tem por objeto social a geração e a comercialização de energia elétrica de qualquer origem e natureza. Poderá, para tanto, elaborar estudos de viabilidade e projetos,



promover a construção, a operação, a manutenção de usinas de geração e, bem assim, a realização de quaisquer outros serviços afins ou complementares relacionados ao seu objeto social. A Companhia poderá, ainda, participar de outras empresas, negócios e empreendimentos voltados à atividade energética.

5 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para reforço de caixa e refinanciamento da dívida da Companhia.

6 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 6.1** *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais.
- 6.2** *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
- 6.3** *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão depositadas, subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização ("**Primeira Data de Integralização**"), ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização. Nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476, a subscrição das Debêntures objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de início da Oferta, observado o disposto na Cláusula 6.2 acima.
- 6.4** *Negociação.* A negociação das Debêntures se dará nos termos da Cláusula 3.4 acima.
- 6.5** Os demais termos e condições para a distribuição das Debêntures serão descritos no Contrato de Distribuição.
- ## **7 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES**
- 7.1** *Número da Emissão.* As Debêntures representam a terceira emissão de debêntures da Companhia.
- 7.2** *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões

de reais), na Data de Emissão.

- 7.3** *Quantidade.* Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures.
- 7.4** *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").
- 7.5** *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- 7.6** *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
- 7.7** *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 7.8** *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.
- 7.9** *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 14 de novembro de 2018 ("**Data de Emissão**").
- 7.10** *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade de tais Debêntures (a exclusivo critério da Companhia), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 1.436 (mil quatrocentos e trinta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de outubro de 2022 ("**Data de Vencimento**").
- 7.11** *Pagamento do Saldo do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 2 (duas) parcelas sucessivas, conforme tabela abaixo:

Data	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário
20 de outubro de 2021	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

- 7.12** *Remuneração.* A remuneração das Debêntures será a seguinte:

7.12.1 *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e



7.12.2 juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 109,25% (cento e nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em 20 de abril de 2019, 20 de outubro de 2019, 20 de abril de 2020, 20 de outubro de 2020, 20 de abril de 2021, 20 de outubro de 2021, 20 de abril de 2022, e na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida, ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{i=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas para cálculo da Remuneração;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n", sendo n um número inteiro;

p = 109,25; e

TDI_k = Taxa DI de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:



$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem “k”, divulgada pela B3.

k = número de ordem das Taxa DI, variando de 1 (um) até “n”.

Observações:

(a) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

7.12.3 Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa DI. Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI.

7.12.3.1 Observado o disposto na Cláusula 7.12.3.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI.

7.12.3.2 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI, conforme o caso, por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o substituto da Taxa DI determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para

os Debenturistas deliberarem, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI ou da deliberação da nova taxa. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, a Companhia se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

7.13 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.

7.14 *Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.25 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração



imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio *flat*, incidente sobre o valor do resgate antecipado descrito acima (observado que, caso o Resgate Antecipado Facultativo aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário, deverá ser desconsiderada a Remuneração e/ou o valor de pagamento do Valor Nominal Unitário devidos até tal data para fins de cálculo do Prêmio de Resgate (conforme a seguir definido)), conforme disposto na tabela abaixo ("**Prêmio de Resgate**"), calculado de acordo com a fórmula prevista abaixo:

Mês do Resgate	Prêmio de Resgate ao ano
A partir da Data de Emissão (exclusive) até 14 de novembro de 2019 (inclusive)	0,40%
A partir de 15 de novembro de 2019 (inclusive) até 14 de novembro de 2020 (inclusive)	0,30%
A partir de 15 de novembro de 2020 (inclusive) até 14 de novembro de 2021 (inclusive)	0,25%
A partir de 15 de novembro de 2021 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,20%

$$\text{Prêmio} = \text{Prêmio de Resgate} \times (\text{DU})/252 \times \text{VR}$$

onde:

Prêmio de Resgate = percentual previsto na tabela acima;

DU = quantidade de Dias Úteis entre (i) a data do resgate antecipado facultativo (inclusive); e (ii) a Data de Vencimento (exclusive); e

VR = Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

7.14.1 Caso o Resgate Antecipado Facultativo aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário, deverá ser desconsiderada a Remuneração e/ou o valor de pagamento do Valor Nominal Unitário devidos até tal data para fins de cálculo do Prêmio de Resgate.

7.15 *Amortização Antecipada Facultativa.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.25 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data do evento, amortizações antecipadas sobre



o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, mediante o pagamento de parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio *flat*, incidente sobre o valor da amortização antecipada descrito acima (observado que, caso a amortização antecipada facultativa aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário, deverá ser desconsiderada a Remuneração e/ou o valor de pagamento do Valor Nominal Unitário devidos até tal data para fins do cálculo do Prêmio de Amortização), conforme disposto na tabela abaixo ("**Prêmio de Amortização**"), calculado de acordo com a fórmula prevista abaixo:

Mês da Amortização	Prêmio de Amortização ao ano
A partir da Data de Emissão (exclusive) até 14 de novembro de 2019 (inclusive)	0,40%
A partir de 15 de novembro de 2019 (inclusive) até 14 de novembro de 2020 (inclusive)	0,30%
A partir de 15 de novembro de 2020 (inclusive) até 14 de novembro de 2021 (inclusive)	0,25%
A partir de 15 de novembro de 2021 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,20%

$$\text{Prêmio} = \text{Prêmio de Amortização} \times (\text{DU})/252 \times \text{VAmex}$$

onde:

Prêmio de Amortização = percentual previsto na tabela acima;

DU = quantidade de Dias Úteis entre (i) a data da amortização antecipada facultativa (inclusive); e (ii) a Data de Vencimento (exclusive); e

VAmex = parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

7.15.1 Caso a Amortização Antecipada Facultativa aconteça em qualquer data de



pagamento da Remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário, deverá ser desconsiderada a Remuneração e/ou o valor de pagamento do Valor Nominal Unitário devidos devida até tal data para fins de cálculo do Prêmio de Amortização.

- 7.15.2 Os valores pagos a título de amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, serão sempre imputados de forma proporcional a todas as Debêntures, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão), mantendo-se inalteradas as datas de pagamento de amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme Cláusula 7.11 acima.

7.16 *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**"):

- (i) a Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.25 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas), com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate ("**Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) o prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a forma de manifestação, à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;
- (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Debenturistas deverão informar à Companhia se irão aderir à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e, no ato de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, deverão informar o número de Debêntures que deverá ser objeto de resgate;



- (iii) a Companhia deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;
- (iv) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, objeto do resgate, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo;
- (v) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 7.19 abaixo;
- (vi) o resgate antecipado, com relação às Debêntures que (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador; e
- (vii) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, e a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será realizado mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão informados pela Companhia, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de resgate sobre o resultado do sorteio juntamente com o comunicado previsto no item (i) acima.

7.17 Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 condicionada, ainda, ao aceite do respectivo Debenturista vendedor. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia



para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

- 7.18** *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 7.19** *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, ao valor do resgate antecipado facultativo, à Amortização Antecipada Facultativa, Prêmio de Resgate, Prêmio de Amortização e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia, nos casos em que as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso.
- 7.20** *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 7.21** *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("**Encargos Moratórios**").
- 7.22** *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 7.23** *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 7.24** *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.24.1 a 7.24.6 abaixo, o Agente



Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.24.5 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.24.1 abaixo e 7.24.2 abaixo (cada evento, um "**Evento de Inadimplemento**").

7.24.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.24.3 abaixo:

- (i) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso (viii) abaixo;
- (ii) (a) decretação de falência da Companhia; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia; (c) pedido de falência da Companhia, formulado por terceiros, não solucionado por meio de depósito judicial e/ou elidido no prazo legal e/ou contestado pela Companhia no prazo legal, nas hipóteses para as quais a lei não exija depósito elisivo; ou (d) propositura, pela Companhia, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso, pela Companhia, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente;
- (iii) inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (iv) transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) não destinação, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 acima e/ou utilização, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (vi) rescisão, caducidade, encampação, intervenção, anulação, advento do termo final sem a devida prorrogação, ou qualquer outra forma de perda definitiva da Concessão;
- (vii) se a EDP – Energias do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.983.431/0001-03, deixar de ser titular, direta ou indiretamente, de

cumulativamente (a) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do capital votante da Companhia; e (b) participação societária que lhe assegure o direito de eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou diretoria da Companhia ("**Alteração de Controle**"), exceto se:

- (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou
 - (b) tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de aviso aos Debenturistas (por meio de, a exclusivo critério da Companhia, publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.25 abaixo ou comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) sobre a operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade. O aviso aos Debenturistas aqui previsto deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de divulgação da operação de Alteração de Controle ou da data de celebração dos documentos relativos à Alteração de Controle, o que ocorrer primeiro, sendo que, em ambos os casos, caso a efetiva Alteração de Controle esteja sob sujeita às condições, referido prazo de 10 (dez) Dias Úteis será contado da data do fechamento da operação, observado, em qualquer caso, que, no mínimo, o 1º (primeiro) mês do prazo de 6 (seis meses) referido acima deve se iniciar e encerrar anteriormente à data da efetiva Alteração de Controle;
- (viii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações da Companhia ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, exceto se:
- (a) a operação em questão, cumulativamente, (i) não envolver a cisão, fusão ou incorporação (na qual a Companhia seja incorporada) da Companhia; e (ii) não resultar em Alteração de Controle; ou
 - (b) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou
 - (c) tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das



Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade;

- (ix) questionamento judicial, pela Companhia e/ou por qualquer Controladora da Companhia, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão;
- (x) existência de decisão judicial declarando a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade desta Escritura de Emissão, exceto se (a) a Companhia comprovar que, tempestivamente, foram tomadas e estão em curso as devidas medidas judiciais visando suspender ou reverter os efeitos da referida decisão judicial ou (b) os efeitos da decisão judicial tenham sido, comprovadamente, suspensos pela Companhia por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal;
- (xi) alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar as suas atividades preponderantes, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- (xii) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se:
 - (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou
 - (b) em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso (viii) acima;
- (xiii) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia, que possa acarretar um Efeito Adverso Relevante, cujos efeitos não sejam suspensos e/ou contestados em até 30 (trinta) dias contados da data de quaisquer desses eventos;
- (xiv) redução de capital social da Companhia, exceto:
 - (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou
 - (b) para a absorção de prejuízos;



- (xv) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Companhia no mercado de capitais, local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, considerando o período de 12 (doze) meses anteriores ao respectivo vencimento antecipado; ou
- (xvi) cassação, perda ou qualquer outro meio que impeça o uso da licença ambiental, quando aplicável, exceto se (a) a Companhia comprovar que, tempestivamente, foram tomadas e estão em curso as devidas medidas judiciais visando suspender ou reverter os efeitos da referida decisão judicial ou (b) os efeitos da decisão judicial tenham sido, comprovadamente, suspensos pela Companhia por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal.

7.24.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.24.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) existência, contra a Companhia, sentença condenatória ou decisão administrativa ou arbitral, em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, respectivamente, relacionados a (a) crimes ambientais, incluindo a Legislação Socioambiental, ressalvados, exclusivamente neste inciso, os casos em que esteja em curso eventual ajuizamento pela Companhia, de medidas judiciais visando suspender ou reverter os efeitos da referida decisão judicial, administrativa ou arbitral; (b) emprego de trabalho escravo ou infantil; (c) proveito criminoso da prostituição; (d) infração a qualquer lei ou regulamento nacional contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, a Legislação Anticorrupção;
- (ii) inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado (a) no prazo de cura previsto especificamente para a respectiva obrigação, se aplicável; ou (b) se não houver prazo de cura previsto especificamente para a respectiva obrigação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida;
- (iii) (a) distribuição de dividendos da Companhia em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (b) aprovação de resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia; ou (c) realização de pagamentos aos acionistas



da Companhia sob obrigações contratuais, em qualquer dessas hipóteses sempre que a Companhia estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão;

- (iv) protesto de títulos contra a Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, considerando o período de 12 (doze) meses anteriores ao respectivo protesto, exceto se, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de conhecimento de tal protesto pela Companhia, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto (a) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo; (b) sustado e/ou cancelado; ou (c) tenha sua exigibilidade suspensa por medida judicial cabível;
- (v) intervenção ou interrupção das atividades da Companhia, por um período superior a 30 (trinta) Dias Úteis, (a) por revogação, suspensão ou extinção ou não renovação das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais necessárias para o exercício de suas atividades; ou (b) em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia;
- (vi) revelarem-se falsas, incorretas ou incompletas (nestes dois últimos casos, em seus aspectos relevantes), quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação àquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e à Lei Anticorrupção, no momento em que foram prestadas;
- (vii) venda, cessão, locação ou alienação, pela Companhia, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, da totalidade ou parte relevante de seus ativos, exceto se, cumulativamente, (a) no curso normal de seus negócios; e (b) o montante envolvido não for superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), de forma individual ou agregada, considerando o período de 12 (doze) meses anteriores à respectiva venda, cessão, locação ou alienação, e (c) de forma que não afete substancial e adversamente a condição econômica e/ou financeira da Companhia;
- (viii) inadimplemento, pela Companhia, de sentença judicial, ou decisão administrativa, e/ou decisão arbitral contra a Companhia cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), considerando o período de 12 (doze) meses anteriores ao respectivo inadimplemento, sem que esteja em curso eventual ajuizamento, pela Companhia, de medidas judiciais visando suspender ou reverter os efeitos da referida sentença judicial ou decisão administrativa, ou decisão arbitral;
- (ix) inadimplemento, pela Companhia, de quaisquer obrigações pecuniárias, nos



termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao montante total de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, considerando o período de 12 (doze) meses anteriores ao respectivo inadimplemento;

- (x) não observância, pela Companhia, do índice financeiro resultante da divisão Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) ("**Índice Financeiro**"), a ser apurado pela Companhia anualmente e acompanhado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 8.1 abaixo, inciso (ii), alínea (a), tendo por base as Demonstrações Financeiras da Companhia, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2018; ou
- (xi) transferência (total ou parcial) ou suspensão da Concessão outorgada à Investco S.A.; exceto se (a) a Companhia comprovar que, tempestivamente, foram tomadas e estão em curso as devidas medidas judiciais visando suspender ou reverter os efeitos da referida transferência ou suspensão ou (b) os efeitos da transferência ou suspensão tenham sido, comprovadamente, suspensos pela Companhia por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal.

7.24.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.24.1 acima, observados os prazos de cura ali aplicáveis, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.24.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.24.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.6 abaixo, convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas:

- (i) a assembleia geral de Debenturistas tenha sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável; ou
- (ii) a assembleia geral de Debenturistas tenha sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o



quórum de deliberação previsto no inciso (i) acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou

- (iii) a assembleia geral de Debenturistas não tenha sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.24.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito B3, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7.24.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores comprovadamente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

7.24.7 Os valores previstos nas Cláusulas 7.24.1 e 7.24.2 acima serão atualizados



mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas.

- 7.25** *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal "Diário de Notícias", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

8.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

- (i) disponibilizar em sua página na Internet e fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia demonstrações financeiras da Companhia e, se for o caso, das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, em qualquer caso, auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("**Demonstrações Financeiras da Companhia**");
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso (i) acima, relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Companhia, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso (i) acima, declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (i) a veracidade e ausência de vícios do Índice Financeiro; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (iii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; (iv) que seus bens necessários às suas atividades foram mantidos devidamente assegurados; e (v) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
 - (c) no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, na CVM, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Instrução CVM 583, informações financeiras, atos societários e organograma



do grupo societário da Companhia (que deverá conter todas as suas Afiliadas e integrantes do bloco de Controle no encerramento de cada exercício social) e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;

- (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desta obrigação pela Companhia não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes e faculdades previstos nesta Escritura de Emissão;
- (f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (g) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados por escrito pelo Agente Fiduciário, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução CVM 583;
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (PDF) do protocolo para arquivamento desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante a JUCESP;
- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, (i) uma via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão inscrita(o) na JUCESP; ou (ii) caso aplicável, uma cópia eletrônica (formato PDF) desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP;
- (j) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, (i) uma via original da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas arquivada na JUCESP; ou (ii) caso aplicável, cópia eletrônica (formato PDF) da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP; e
- (k) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de destinação dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por



representantes legais da Companhia acerca da destinação dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 acima;

- (iii) preparar e proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (v) convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (vi) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário sobre a convocação, pela Companhia, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (vii) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (viii) comunicar, por meio físico ou eletrônico, ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, ou ainda, a ocorrência de outros eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (x) cumprir com todas as determinações emanadas da B3 e/ou da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM e/ou pela B3;
- (xi) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura de Emissão;
- (xii) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia, conforme aplicáveis, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;



- (xiii) recolher, tempestivamente, quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Companhia;
- (xiv) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto se (a) a Companhia comprovar que, tempestivamente, foram tomadas e estão em curso as devidas medidas judiciais ou administrativas visando suspender ou reverter a necessidade de referido pagamento; ou (b) a necessidade de pagamento tenha sido, comprovadamente, suspensa pela Companhia por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal;
- (xv) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Banco Liquidante e o Escriturador; o Agente Fiduciário; e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário, CETIP21, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (xvi) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e os atos societários da Companhia; e (c) das despesas com a contratação dos prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador;
- (xvii) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xviii) manter as Debêntures depositadas para negociação por meio do CETIP 21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures na CETIP;
- (xix) realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso (i); e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso (i);
- (xx) cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, integralmente a Legislação Socioambiental e trabalhista em vigor aplicável à Companhia, exceto se (a) a Companhia comprovar que, tempestivamente, foram tomadas e estão em curso as devidas medidas judiciais ou administrativas visando suspender ou reverter a necessidade de cumprimento de tal legislação; ou (b) a necessidade de cumprimento de tal legislação tenha sido, comprovadamente, suspensa pela Companhia por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes de



suas ações ou das atividades, não utilizando, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil prejudicial. A Companhia obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências socioambientais exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos ambientais e de proteção aos trabalhadores, órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;

- (xxi) cumprir as leis e regulamentos contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, a Legislação Anticorrupção;
- (xxii) orientar seus fornecedores, clientes e prestadores de serviços para que adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, quando possível mediante condição contratual específica;
- (xxiii) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xxiv) não realizar e nem autorizar, seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão, (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (xxv) guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Oferta;
- (xxvi) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xxvii) contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário; e
- (xxviii) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão,



nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

- (a) preparar as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
- (c) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (d) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as Demonstrações Financeiras da Companhia subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- (f) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder e à B3;
- (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e
- (h) divulgar, em sua página na Internet, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima.

9 AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;



- (iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (xii) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (xiii) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º



da Instrução CVM 583, que presta serviços de agente fiduciário e/ou de agente de notas nas seguintes emissões de valores mobiliários da Companhia, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Companhia:

Emissora:	Energest S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples / ICVM 476
Número da emissão:	Segunda / Em duas Séries
Valor da emissão:	R\$ 90.000.000,00
Quantidade emitida:	9.000 debêntures
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, sem garantia
Data de emissão:	20 de abril de 2016
Data de vencimento da 1ª/2ª Série:	20 de abril de 2018/20 de abril de 2020
Taxa de Juros da 1ª/2ª Série:	DI + 2,25% a.a / DI + 2,65% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve.

Emissora:	Porto do Pecém Geração de Energia S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples / ICVM 476
Número da emissão:	Primeira / Série Única
Valor da emissão:	R\$ 330.000.000,00
Quantidade emitida:	33.000
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com fiança da EDP – Energias do Brasil S.A.
Data de emissão:	14 de novembro de 2016
Data de vencimento:	14 de novembro de 2021
Taxa de Juros:	Taxa DI + 2,95% a.a.



Inadimplementos no período:	Não houve
------------------------------------	-----------

Emissora:	Empresa de Energia São Manoel S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples / ICVM 476
Número da emissão:	Quarta / Série Única
Valor da emissão:	R\$ 340.000.000,00
Quantidade emitida:	340.000 debêntures
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia real, representada por penhor de ações e cessão fiduciária de direitos creditórios, garantia fidejussória representada por fiança da EDP – Energias do Brasil S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. e adicionalmente carta de fiança bancária/fiança nos termos da Cláusula 3.9.5 da Escritura de Emissão.
Data de emissão:	15 de agosto de 2018
Data de vencimento:	15 de junho de 2033
Taxa de Juros:	IPCA + 7,3129% ao ano
Inadimplementos no período:	Não houve.

Emissora:	EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples / ICVM 476
Número da emissão:	Nona / Série Única
Valor da emissão:	R\$ 190.000.000,00
Quantidade emitida:	190.000 debêntures

Espécie e garantias envolvidas:	Quirografia, sem garantia
Data de emissão:	15 de agosto de 2018
Data de vencimento:	15 de julho de 2025
Atualização Monetária:	IPCA
Taxa de Juros:	5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento) a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve.

Emissora:	EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples / ICVM 476
Número da emissão:	Nona / Série Única
Valor da emissão:	R\$ 260.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	260.000 (duzentas e sessenta mil) debêntures
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografia, sem garantia
Data de emissão:	15 de agosto de 2018
Data de vencimento:	15 de agosto de 2025
Atualização Monetária:	IPCA
Taxa de Juros:	5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento) a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve.

Emissora	EDP Transmissão Aliança SC S.A.
-----------------	---------------------------------



Valores mobiliários emitidos:	Nota Promissória
Número da emissão:	Primeira / Única
Valor da emissão:	R\$200.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	40
Espécie e garantias envolvidas:	Com garantia fidejussória, representada por Aval da EDP – Energias do Brasil
Data de emissão:	01/10/2018
Data de vencimento:	02/04/2020
Taxa de Juros:	111%DI
Inadimplementos no período:	Não houve

Emissora	EDP Transmissão Aliança SC S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures de Infraestrutura/ ICVM 476
Número da emissão:	Primeira
Valor da emissão:	R\$1.200.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	1.200.000
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia real, a ser convolada em espécie quirografária e com garantia fidejussória adicional
Data de emissão:	15/10/2018
Data de vencimento:	15/10/2028
Taxa de Juros:	6,7200% a.a
Inadimplementos no período:	Não houve

Emissora	Celesc Geração S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures Simples/ ICVM 476
Número da emissão:	Primeira / Única
Valor da emissão:	R\$150.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	15.000
Espécie e garantias envolvidas:	Com Garantia real, representada por cessão de direitos creditórios e garantia fidejussória, representada por fiança das Centrais Elétricas de Santa Catarina
Data de emissão:	01/06/2018
Data de vencimento:	01/06/2023
Taxa de Juros:	Taxa DI + 2,50% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve



- 9.2** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua substituição.
- 9.3** Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da assembleia dos titulares dos valores mobiliários, observado que:
- (i) os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
 - (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
 - (iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar conforme a Clausula 9.3acima, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
 - (v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 3.2, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Instrução CVM 583;
 - (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
 - (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o



inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;

- (viii) caso a CVM nomeie substituto provisório, o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.25 e 13 abaixo; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

9.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração:
 - (a) de R\$8.000,00 (oito mil reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão e ainda que as Debêntures não sejam subscritas e integralizadas, e as demais, no dia 15 do mesmo mês do primeiro pagamento nos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
 - (b) A remuneração prevista nos itens (a) acima e (e) abaixo serão reajustadas anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação acumulada positiva do IPCA ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
 - (c) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
 - (d) em caso de necessidade de realização de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida o Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de “Relatório de Horas”.
 - (e) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese do Agente Fiduciário ainda estiver exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário



será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea **(b) acima**;

- (f) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- (g) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;
- (ii) será reembolsado pela Companhia por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:
 - (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas cartorárias;
 - (d) transporte, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (e) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
 - (f) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
 - (g) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
 - (h) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;
- (iii) poderá, em caso de inadimplência da Companhia no pagamento das despesas a que se referem os incisos (i) e (ii) acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a



incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e

- (iv) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso (iii) acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

9.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam inscritos nos termos da Cláusula 0 acima, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xvii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;



Handwritten signature in blue ink.

- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, perante órgãos e entidades públicas e escritórios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Companhia;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia;
- (xi) convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 10.3 abaixo;
- (xii) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xiv) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer e; (b) daquela relativa à observância do Índice Financeiro;
- (xvi) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- (xvii) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no



Anexo 15 à Instrução CVM 583;

- (xviii) manter o relatório anual a que se refere o inciso (xvii) acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xix) manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- (xx) divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos; e
- (xxi) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário.

9.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Instrução CVM 583, incluindo:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer a falência da Companhia, se não existirem garantias reais;
- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

9.7 O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Companhia para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

9.8 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.9 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos



da Cláusula 10 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 9.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia.

- 9.10** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

10 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 10.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 10.2** As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 10.3** A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, com a antecedência de 8 (oito) dias, para primeira convocação e, de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, nos termos da Cláusula 7.25 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 10.4** As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.5** A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.6** Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.7 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.
- 10.7** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.6 acima:
- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de



Emissão; e

- (ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 7.12.3, 0 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (i) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas; (j) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; ou (k) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.
- 10.8** A renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Inadimplemento deverá ser aprovado de acordo com o disposto na Cláusula 10.6 acima.
- 10.9** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 10.10** Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 10.11** O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.12** Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
- 11 DECLARAÇÕES DA COMPANHIA**
- 11.1** A Companhia, nesta data, declara que:
- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
 - (ii) está devidamente autorizada e, exceto pelo depósito para distribuição das Debêntures na B3 a que se refere a Cláusula 3.3, obteve todas as autorizações,



inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- (iii) os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos do qual a Companhia seja parte; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Companhia; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e à realização da Emissão e da Oferta;
- (vii) tem a Concessão e todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, não foi notificada acerca da revogação da Concessão ou de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas, e que impeça o regular exercício de suas atividades, exceto (i) para as quais a Companhia possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem a Concessão e/ou as referidas autorizações, licenças e alvarás; (ii) nos casos em que a Concessão e/ou tais autorizações, licenças



e alvarás estejam em processo legal de renovação durante o prazo legal; ou (iii) por aquelas que estejam sendo questionadas pela Companhia nas esferas administrativa e judicial, e (a) a Companhia comprovar que, tempestivamente, foram tomadas e estão em curso as devidas medidas judiciais ou administrativas visando suspender ou reverter a sua exigibilidade; ou (b) a sua exigibilidade tenha sido, comprovadamente, suspensa pela Companhia por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal,

- (viii) as demonstrações financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 31 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2017, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Companhia nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Companhia, não houve qualquer operação envolvendo a Companhia fora do curso normal de seus negócios, não houve qualquer alteração relevante no capital social ou aumento substancial do endividamento da Companhia;
- (ix) exceto pelas contingências informadas nas demonstrações financeiras da Companhia, não é, nesta data, de conhecimento da Companhia, a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (x) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu, nem está em curso, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento ou qualquer evento ou ato que possa configurar um Evento de Inadimplemento;
- (xi) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xii) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- (xiii) está cumprindo, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas que



(a) a Companhia comprovar que, tempestivamente, foram tomadas e estão em curso as devidas medidas judiciais ou administrativas visando suspender ou reverter a sua exigibilidade; ou (b) a sua exigibilidade tenha sido, comprovadamente, suspensa pela Companhia por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, e a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

- (xiv) cumpre, e faz com que seus conselheiros, diretores e funcionários cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que (a) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento da lei indicada anteriormente; (b) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essa lei; (c) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos no normativo indicado anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (d) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Companhia, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação do normativo referido anteriormente; e (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludida norma, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário;
- (xv) nesta data, não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Companhia em prejuízo dos Debenturistas;
- (xvi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo nos casos em que, (a) a Companhia comprovar que, tempestivamente, foram tomadas e estão em curso as devidas medidas judiciais ou administrativas visando suspender ou reverter a sua exigibilidade; ou (b) a sua exigibilidade tenha sido, comprovadamente, suspensa pela



Companhia por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal;

- (xviii) possui justo título dos direitos e ativos necessários para assegurar suas atuais operações e seu regular funcionamento; e
- (xix) mantém seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Companhia, exceto por aqueles que estejam em período de renovação.

11.2 A Companhia obriga-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja ou se torne falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que tenha sido prestada.

12 DESPESAS

12.1 Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do auditor independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

13 COMUNICAÇÕES

13.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13.1.1 para a Companhia:

Lajeado Energia S.A.

Rua Gomes de Carvalho 1996, 8º andar
04547-006, São Paulo, SP

At.: Sr. Júlio César de Andrade

Telefone: (11) 2185-5070

Correio Eletrônico: estruturacao.financeira@edpbr.com.br

13.1.2 para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi

CEP: 04534-002 – São Paulo - SP

At.: Sr Carlos Alerto Bacha, Matheus Gomes Faria e Rinaldo Rabello Ferreria



[Handwritten signature]

Tel.: (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

- 13.1.3 para o Banco Liquidante ou para o Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
06029-900, Osasco, SP

At.: Rosinaldo Batista Gomes

Telefone: 11 3684-9444

Correio Eletrônico: rosinaldo.gomes@bradesco.com.br /

dac.debentures@bradesco.com.br / dac.custodiarf@bradesco.com.br

- 13.1.4 para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTM

Praça Antônio Prado, 48, 4º andar

CEP 01010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa

Telefone.: 0300-111-1596

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 14.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 14.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 14.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 14.5 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
- 14.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e



seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

15 LEI DE REGÊNCIA

15.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16 FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 07 de novembro de 2018.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

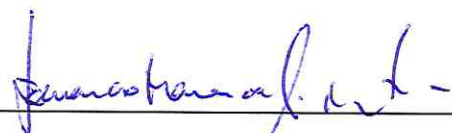
L
A



J

(Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Terceira Emissão da Lajeado Energia S.A.)

LAJEADO ENERGIA S.A.



Nome:
Cargo: **Eduardo Masson de Andrade Martins**
Diretor

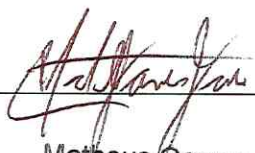


Nome:
Cargo: **André Luís Almeida**
Diretor
Tributos, Contabilidade
e Consolidação



(Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Terceira Emissão da Lajeado Energia S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: _____
Cargo: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

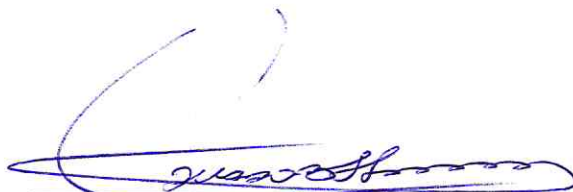


(Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Terceira Emissão da Lajeado Energia S.A.)

TESTEMUNHAS:



Nome: **Lucas Celestino Cavalcante**
RG.: **CPF: 387.415.378-90**
CPF: **RG: 46.730.036-7**



Nome: **Eduardo da Silva Silveira**
RG.: **RG: 32.170.700-X**
CPF: **CPF: 224.272.788-58**

